

BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.

CNPJ 50.585.090/0001-06 - NIRE 35300009720

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos três dias do mês de junho de 2024, às 10 horas, na sede social do **BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.**, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Sala 101, Parte, Bloco 01, 10º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), por estar presente o único acionista da Companhia, o Banco BMG S.A.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos por Flávio Pentagna Guimarães Neto e secretariados por Carlos André Hermesindo da Silva.

4. ORDEM DO DIA: Exame e discussão a respeito (i) da alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) da consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a alteração acima.

5. DELIBERAÇÕES: O único acionista da Companhia apreciou as matérias constantes da ordem do dia e deliberou, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue: 5.1 Aprovar a alteração da denominação social da Companhia de **BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. para BANCO BMG CONSIGNADO S.A.**, com a consequente alteração da redação do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 1º - O BANCO BMG CONSIGNADO S.A. rege-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.**" 5.2 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme **Anexo I**. 5.3 As matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas após homologada pelo Banco Central do Brasil.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa: Flávio Pentagna Guimarães Neto - Presidente, Carlos André Hermesindo da Silva - Secretário. **Acionista:** **BANCO BMG S.A.** - Flávio Pentagna Guimarães Neto - Diretor Executivo Vice-Presidente e de Relação com Investidores, Carlos André Hermesindo da Silva - Diretor sem Designação Específica. JUCESP nº 301.332/24-1 em 09.08.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Anexo I à ata de Assembleia Geral Extraordinária do BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A., realizada em 03 de junho de 2024.

BANCO BMG CONSIGNADO S.A. - CNPJ 50.585.090/0001-06 - NIRE 35300009720 - **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE: Artigo 1º -** O BANCO BMG CONSIGNADO S.A. rege-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A sociedade terá sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Sala 101, Parte, Bloco 01, 10º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor. **Artigo 3º -** A sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, investimento e câmbio) de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. **Artigo 4º -** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º -** O capital social é de R\$ 1.194.713.274,88 (um bilhão, cento e noventa e quatro milhões, setecentos e treze mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), dividido em 8.196 (oito mil, cento e noventa e seis) ações, sem valor nominal, todas nominativas, sendo 4.098 (quatro mil e noventa e oito) ações ordinárias e 4.098 (quatro mil e noventa e oito) ações preferenciais. **Artigo 6º -** A forma das ações é inconversível. **Artigo 7º -** A sociedade poderá emitir certificado de ações ou certificado de múltiplo de ações, observada a padronização legal do número de ações. **Parágrafo 1º -** Os certificados de ações ou de múltiplos de ações serão sempre assinados por dois Diretores, sendo facultada a utilização de chancela mecânica, obedecidas as prescrições legais. **Parágrafo 2º -** A sociedade atenderá a eventuais pedidos de desdobramento ou reagrupamento de certificados de ações ou de múltiplo de ações. **Parágrafo 3º -** Nos casos de desdobramento ou reagrupamento de certificados de ações ou de múltiplo de ações e transferência de ações, a sociedade cobrará dos acionistas apenas os custos daí decorrentes. Tais serviços não funcionarão nos 10 (dez) dias imediatamente antecedentes a qualquer Assembleia Geral dos Acionistas, obedecidas as disposições legais. **Parágrafo 4º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas. **Parágrafo 5º -** Às ações preferenciais, ficam assegurados os seguintes direitos: (i) prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos; (ii) prioridade no reembolso de capital em caso de eventual liquidação da sociedade; (iii) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de quaisquer outros benefícios ou vantagens aos acionistas, inclusive dos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros. **Artigo 8º -** A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou para permanência em tesouraria, a seu livre critério, observadas as disposições legais vigentes. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Seção Diretoria: Artigo 9º -** A sociedade será administrada por uma diretoria executiva composta de no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 20 (vinte) membros, sendo todos Diretores sem Designação Específica, de forma a atender as determinações e regulamentações legais vigentes. **Parágrafo 1º -** Os Diretores serão, ou não, acionistas da companhia, devendo obrigatoriamente residir no país. **Parágrafo 2º -** Os Diretores eleitos terão mandato de 3 (três) anos, sendo que estes permanecerão em seus cargos até que seus sucessores assumam referidos cargos. **Parágrafo 3º -** A investidura ao cargo de Diretor far-se-á mediante a lavratura do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 4º -** A remuneração dos Diretores será defi-

nida na Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 5º -** No caso de vaga ou impedimento de qualquer Diretor, o substituto poderá ser eleito de imediato, através de Assembleia Geral. **Parágrafo 6º -** Eleito o substituto este permanecerá no cargo vago até o restante do mandato do substituído. **Artigo 10 -** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 3 (três) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer Diretor. **Parágrafo 1º -** A convocação dos Diretores dar-se-á de forma expressa com 5 (cinco) dias de antecedência. **Parágrafo 2º -** As deliberações tomadas em Reunião de Diretoria serão transcritas no Livro de Reunião de Diretoria. **Artigo 11 -** Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria Executiva investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, na forma estabelecida no artigo 12 abaixo, cabendo-lhe, além das atribuições legais: (i) organizar o regulamento interno da sociedade e suas alterações; tomar conhecimento dos balancetes mensais; levantar balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-os sob sua assinatura; e deliberar sobre a criação de dependências. (ii) desempenhar todas as funções executivas necessárias à defesa dos interesses do Banco; (iii) conduzir as atividades dos departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria; (iv) fornecer informações para deliberação da Assembleia Geral e Reuniões de Diretoria; e (v) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e Reuniões de Diretoria. **Parágrafo único -** Compete ainda aos Diretores sem Designação Específica, entre outras funções: (i) compete aos Diretores que atuarem nas áreas comerciais orientar e supervisionar as agências sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas; (ii) compete ao Diretor que atuar na área jurídica prestar assessoria jurídica aos trabalhos da Diretoria; (iii) compete ao Diretor que atuar na área administrativa e de controladoria conduzir as atividades dos departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria; e (iv) compete ao Diretor que atuar na área de Riscos Corporativos e Cobrança atuar em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade, conduzir as atividades dos departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria. **Artigo 12 -** A representação da sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competem sempre: (i) por 2 (dois) Diretores sem Designação Específica, em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor sem Designação Específica em conjunto com um procurador devidamente constituído na forma do parágrafo único abaixo; e (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, devidamente constituídos na forma do parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único -** A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, nos termos do item (i) do Artigo 12 acima. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS: Artigo 13 -** A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral dos Acionistas terá seus trabalhos dirigidos por uma mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos Acionistas presentes. **Parágrafo 2º -** Os editais de convocação para as Assembleias Gerais dos Acionistas serão assinados por um Diretor da sociedade. **Parágrafo 3º -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado, na sede social, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 14 -** O Conselho Fiscal não terá funcionamento de forma permanente e, quando instalado, compor-se-á de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, podendo ser reeleitos. **Artigo 15 -** O Conselho Fiscal terá as funções e poderes que a lei confere e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observados os limites legais. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO: Artigo 16 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 17 -** Ao fim de cada exercício social e no último dia útil do mês de junho de cada ano, a Diretoria elaborará, com base nos registros comerciais da sociedade, as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais e regulamentares em vigor. **Parágrafo 1º -** A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais. **Parágrafo 2º -** A Diretoria poderá ainda determinar o levantamento de balanços patrimoniais intercalares no último dia útil do mês e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais. **Artigo 18 -** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 19 deste Estatuto; e (iii) o saldo que resultar ficará à disposição da Assembleia Geral dos Acionistas. **Artigo 19 -** A sociedade distribuirá como dividendo entre todas as ações, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 20 -** Nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, poderá ser, por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, distribuída aos Diretores participação no lucro do exercício até o teto legal permitido, a ser rateado entre os Diretores de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Artigo 21 -** A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará a forma de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/bcv-banco-de-credito-e-varejo-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-03-de-junho-de-2024-10-horas/